

Este Prospecto Informativo encontra-se elaborado nos termos do disposto no Artº. 36º. do Decreto-Lei nº. 294/95 de 17 de Novembro.

1. O Fundo tem como denominação social Fundo de Investimento Imobiliário FUNDIMO e foi autorizado por Portaria do Ministério das Finanças de 11 de Novembro de 1986, iniciando a sua actividade em 25 de Maio de 1987. Trata-se de um Fundo Imobiliário aberto e de rendimento.
2. Locais onde podem ser obtidos o Regulamento de Gestão bem como os Relatórios Periódicos:
 - aos balcões do Banco Depositário, a Caixa Geral de Depósitos;
 - na sede da Fundimo - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A., Av. João XXI, 63 - 2º, 1000-300 LISBOA.
3. Actualmente os Fundos de Investimento Imobiliário regulam-se pelo disposto no Decreto-Lei nº. 294/95 de 17 de Novembro.
O seu regime fiscal é o seguinte:
 - os bens imóveis encontram-se isentos de Sisa e Contribuição Autárquica;
 - os rendimentos obtidos encontram-se sujeitos à retenção na fonte, sendo tributados autonomamente à taxa de 20% sobre o montante líquido dos rendimentos prediais, sendo as aplicações financeiras tributadas a uma taxa de 20% com retenção na fonte;
 - as mais-valias prediais estão sujeitas a uma taxa de 25% sobre metade do saldo entre as mais e as menos valias.Os participantes encontram-se isentos de impostos sobre os rendimentos distribuídos e dispõe também de uma isenção parcial em Imposto sobre as Sucessões e Doações, nas condições previstas na Lei.
4. As contas do Fundo são encerradas anualmente, com referência a 31 de Dezembro, submetidas a certificação legal e publicadas dentro dos quatro meses seguintes, acompanhadas de um relatório e do parecer da entidade fiscalizadora.
Reportado a 30 de Junho, é elaborado, de acordo com o disposto no nº. 5 do artº 37 do Decreto-Lei nº 294/95, um relatório tendo por objecto a actividade do semestre decorrido, sendo publicado até dois meses após.
As Demonstrações Financeiras são preparadas de acordo com o Plano de Contas e instruções emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.
Para além das publicações os relatórios indicados estão à disposição nos locais indicados em 2. e enviados aos participantes que o solicitarem, sem quaisquer encargos.
5. O rendimento líquido gerado é distribuído semestralmente, em Junho e Dezembro de cada ano.
6. As contas do Fundo são submetidas a Certificação Legal por um Revisor Oficial de Contas independente do Fiscal Único da Sociedade Gestora e analisadas, também, por Auditores Internacionais.
7. O valor da Unidade de Participação é calculado em cada dia útil de acordo com as normas legalmente estabelecidas e publicado diariamente no Boletim da Bolsa de Valores de Lisboa e em jornal de grande circulação no País.
O preço de emissão e de reembolso será o do valor da Unidade de Participação à data da realização do movimento, sendo, respectivamente, acrescido ou deduzido, das comissões previstas no Regulamento de Gestão.
8. O valor do património do Fundo é apurado de acordo com o estabelecido na Lei e normas contabilísticas, sendo os bens imobiliários que o compõem objecto de avaliação anual, efectuada de acordo com o regulamento em vigor.

9. O Fundo é formado por um conjunto de valores pertencentes a uma pluralidade de pessoas, singulares ou colectivas, denominados participantes, sendo cada um titular de quota-parte dos valores que o integram.
A sua carteira imobiliária é constituída em obediência a são critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e dela fazem parte prédios urbanos, destinados a escritórios, armazéns, comércio, indústria e habitação, privilegiando-se na sua aquisição factores como a qualidade da construção, localização e rentabilidade esperada.
A finalidade essencial do Fundo é prosseguida através da mobilização, concentração e aplicação das poupanças dos aforradores, contribuindo para a diversificação do mercado de capitais, para o relançamento da actividade imobiliária, em particular, e para o desenvolvimento económico e social do País.
10. A comercialização das Unidades de Participação é efectuada aos balcões da entidade depositária, a CGD, sendo o pagamento de rendimentos efectuado através de depósito em contas em nome dos Participantes, que estes possuem no Banco Depositário.
11. A administração, gestão e representação legal do Fundo cabe à FUNDIMO - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA, com sede na Av. João XXI, 63, 2º, em Lisboa.
12. A sociedade foi autorizada por Portaria do Ministério das Finanças de 11 de Novembro de 1986 e constituiu-se em 14 de Janeiro de 1987.
13. Os Órgãos Sociais da Sociedade Gestora com indicação dos elementos que os constituem, são os seguintes:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente: Caixa Geral de Depósitos, S.A., representada pelo Sr. Dr. Hernani da Costa Loureiro.

Secretário: Companhia de Seguros Fidelidade, S.A., representada pelo Sr. Dr. José de Almeida Ramos .

Secretário: Caixa - Participações, S.G.P.S., S.A., representada pelo Sr. Dr. Vitor José Lilaia da Silva.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: Caixa Geral de Depósitos, S.A., representada pelo Sr. Eng. Pedro José de Albuquerque da Costa Alemão.

Administrador: Caixa - Participações, S.G.P.S., S.A., representada pelo Sr. Eng. Luís Manuel de Carneiro da Câmara Pestana.

Administrador: Companhia de Seguros Fidelidade, S.A., representada pelo Sr. Dr. José Eduardo de Freitas da Silva Cavaco.

FISCAL ÚNICO

Magalhães Neves & Associados, S.R.O.C., representada pela Sra. Dra. Maria Augusta Cardador Francisco.

A certificação legal das contas do Fundo Fundimo é efectuada por Aguiar Mendonça, Carmo Martins & Mesquita Barbas, representado pelo Sr. Dr. Mesquita Barbas.

A auditoria às contas é efectuada pela ARTHUR ANDERSEN.